

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

PROIBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PUBLICAS INCOMPLETAS

Art. 1º. Fica proibido no Município de Miracatu, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras publicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo também se aplica as reformas

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de ponto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares a estes,, sendo qualquer obra nova ou de reforma, ampliação ou aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com dinheiro público.

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras do Município, ou por lhe faltarem a emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que embora completas, tenha seu uso pela população impedido por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente ou de equipamentos afins ou por situações similares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 04 de junho de 2020.

Ver. Pablo Lopes da Silva Pereira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de proibir a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluída, não atenda ao fim que se destina por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente ou de equipamentos afins ou por situações similares e, conseqüentemente, zelar pela moralidade administrativa.

Também tem a finalidade, embora não expressa, de possibilitar que as obras sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas e assim atenda as reais necessidades da população.